CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1397

De 7 de outubro de 1964

Majora a Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e cria a Taxa de Limpeza de Vias Públicas.-

Artigo 1º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, será cobrada da seguinte maneira:

NO DISTRITO DA SÉDE

Nas vias pavimentadas..... 25%(vinte e cinco por cento)sôbre o salário-mínimo vigorante na região;

Nas vias sem pavimentação..... 20% (vinte por cento) sôbre o salário mínimo vigorante na - região.-

NOS DEMAIS DISTRITOS

Nas vias pavimentadas..... 15% (quinze por cento) sôbre o salário-mínimo vigorante na região;

Nas vias sem pavimentação..... 10% (déz por cento) sôbre o salário-mínimo vigorante na região.-

Artigo 2º - Fica criada a Taxa de Limpeza de Vias Públicas, incidente sôbre os terrenos, sem construção, inclusive os isentos por lei do Impôsto Territorial Urbano, localizados nas vias pavimentadas, destinada ao custeio dos serviços de carpa e de varrição das ruas e remoção de detritos.-

Artigo 3º - A taxa de que trata o artigo antecedente, será de 12% (doze por cento) sôbre o salário-minimo vigorante na região, para os terrenos até 15 metros, cobrando proporcionalmente a metragem linear que exceder de 15 metros.-

Artigo 4º - Esta lei entratá em vigôr em 1º de Janeiro de 1.965.-

Autor: Prefeitura
Proj. Lei 120/64
Proc. 180/64